



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000**  
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53  
E.mail: [prefeitura@aricanduva.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br) [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br)

### **LEI Nº 323 DE 22 DE MAIO DE 2.006**

*“Dispõe sobre a Participação do Município de Aricanduva, no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto- Jequitinhonha – CISAJE e Da outras Providências”.*

O Prefeito Municipal de Aricanduva faço saber que o Povo do Município de Aricanduva, através de seus Representantes na Câmara Municipal de Aricanduva aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado assinar Termo de Adesão para participação do Município de Aricanduva no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha (CISAJE).

Parágrafo Único – A participação do Município se efetivará com a assinatura do respectivo Convênio, na forma do art. 181 e parágrafo único do art. 182 da Constituição Estadual.

Art. 2º - Como contribuição do Município pela sua participação no Consorcio Intermunicipal de Saúde, conforme art. 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal, autorizado a dispendar até a importância equivalente a 1% (um por cento) da receita do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Parágrafo Único – A contribuição referida no artigo poderá ser descontada diretamente pela Agencia Bancária que efetuar o Crédito do FPM, mediante carta/autorização da Prefeitura, assinada pelo Prefeito e pelo Chefe de Finanças do Executivo Municipal, com as indicações necessárias a contabilização do débito e do crédito.

Art. 3º - A despesa decorrente desta Lei correrão á Conta de dotação constante do Orçamento do Município, em cada exercício financeiro.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aricanduva, 22 de Maio de 2.006.

Orlando Cordeiro Oliveira  
Prefeito Municipal